



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°154/2018 fls. 01/02

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO - CONTRATO N° 009/2012 - ARTE CONSTRUTORA LTDA/ SEMINF/NGO/SEMINFRA.
DATA: 04/06/2018	

Vistos etc.,

Trata-se de pedido de Aditivo de Acréscimo e Supressão ao Contrato n° 009/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA, firmado com a **empresa ARTE CONSTRUTORA LTDA**, contrato esse tendo por objeto execução de serviço de construção da primeira etapa da praça de eventos.

Busca-se modificar a cláusula III - Do Preço e Pagamento do Contrato Original 009/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA em consonância com a alínea "b" inciso I do art.65 da Lei n°8666/93.

O referido processo veio instruído com a seguinte documentação:

1. 9° Termo Aditivo ao Contrato Original n° 009/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA;
2. Justificativa Técnica n°001/2018 - SEMINFRA
3. Memorial descritivo - Reprogramação 1ª Etapa da Praça de Eventos;
4. Extrato do nono termo aditivo ao contrato n°009/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA;
5. ART OBRA N°PA2017233183 - CREA/PA.

Passa-se ao parecer:

No caso sob exame, verifica-se que o contrato em comento é de execução continuada, como já explicitada na respectiva Justificativa Técnica, ou seja, é aquele que impõe o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo, e por conta disso pode ser aditado novamente, desde que o contrato esteja em ampla vigência e que haja crédito orçamentário que garanta seu cumprimento. Alia-se ao presente procedimento a necessidade de continuidade na prestação do serviço público, de certo que interromper o fornecimento até que se proceda a novo processo licitatório não nos parece o mais adequado.

Em atenção à justificativa fazendo referência ao pedido de **acréscimo** no valor de **R\$:33.537,34(trinta e três mil quinhentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos)** totalizando 2,13 ao valor do contrato original e **supressões** no valor de **R\$:56.356,36 (cinquenta e seis mil trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e seis centavos)** totalizando 3,57% ao valor do contrato, passando o mesmo, antes acordado em R\$:1.589.674,00(um milhão quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e setenta e quatro reais), a partir da presente alteração ficando orçado em **R\$1.556.305,09(um milhão quinhentos e cinquenta e seis mil trezentos e cinco reais e nove centavos)**, tendo em vista a primordialidade de adequações e reprogramação dos trabalhos, é notável a premência das modificações contratuais supramencionadas.

Em atenção ao art. 65 da lei 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
C.N.P.J. (MF) N ° 05.182.233/0007-61Av. Barão do Rio Branco,
s/n - Aeroporto Velho CEP: 68.005.310
SANTARÉM - PARÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

N°154/2018 fls. 02/02

ORÍGEM:	PROCURADORIA JURÍDICA
DESTINO:	NLCC/SEMINFRA
ASSUNTO:	PARECER ADITIVO DE ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO - CONTRATO N° 009/2012 - ARTE CONSTRUTORA LTDA/ SEMINF/NGO/SEMINFRA.
DATA: 04/06/2018	

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria, analisando os aspectos legais da Justificativa e demais documentos apresentados, tencionando o acréscimo de 2,13% e supressão de 3,57% dentro dos limites propostos pela Lei 8.666/93 ao valor do contrato n° 009/2012 - SEMINF/NGO/SEMINFRA, entende ser legalmente possível a sua concessão, nada tendo a opor quanto a justificativa que autorize a administração assim proceder.

É o parecer. S.M.J.

George Wilson S. Calderaro

Procurador Jurídico do Município

Dec. n° 093/2017 - SEMGOF - OAB/PA 15.566